



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.077, DE 2021

Fabio Luis Mendes
Consultor Legislativo da Área XIV
Ciência e tecnologia, Comunicação Social, Informática,
Telecomunicações e Sistema Postal

Kátia dos Santos Pereira
Consultora Legislativa da Área XV
Educação, Cultura e Desporto

NOTA DESCRITIVA

DEZEMBRO DE 2021

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2021 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO	4
II – DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA	4
III – JUSTIFICAÇÃO	5
IV – DESCRIÇÃO DAS EMENDAS	6

I – INTRODUÇÃO

Esta nota descreve o conteúdo da Medida Provisória nº 1.077, de 2021, que “Institui o Programa Internet Brasil”.

A MP foi enviada à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 667/2021, oriunda do Poder Executivo, tendo sido publicada no Diário Oficial da União – DOU no dia 08/12/2021, momento a partir do qual entrou em vigor, com força de lei.

De acordo com o rito de tramitação em vigor, a MP deve ser apreciada até o dia 18/03/2021, sobrestando a pauta a partir do dia 04/03/2021.

II – DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória nº 1.077, de 2021, institui o Programa Internet Brasil, com a finalidade de oferecer acesso à internet em banda larga móvel, gratuito, para estudantes da educação básica de escolas públicas integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

O acesso à internet em banda larga será feito pela disponibilização de chip, pacote de dados ou dispositivo de acesso, podendo ser concedido a diferentes alunos da mesma família, alcançando, ainda, pessoas físicas, beneficiárias de políticas públicas instituídas pelo Poder Executivo federal, nas áreas de: educação, em todos os níveis de ensino; desenvolvimento regional; transporte e logística; saúde, em todos os níveis de atenção; agricultura e pecuária; emprego e empreendedorismo; políticas sociais; turismo, cultura e desporto; e segurança pública.

Os objetivos do Programa Internet Brasil são os de viabilizar aos alunos o acesso a recursos educacionais digitais, ampliar a participação dos alunos em atividades pedagógicas não presenciais, contribuir para a ampliação do acesso à internet e a inclusão digital das famílias dos alunos e

apoiar as políticas públicas que necessitem de acesso à internet para a sua implementação.

A gestão do programa será feita pelo Ministério das Comunicações, o qual irá definir as características técnicas e a forma de disponibilização do serviço de acesso gratuito à internet em banda larga móvel, podendo ser por intermédio de contratos de gestão com organizações sociais, parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, ou parcerias diretamente com entidades privadas para consecução dos objetivos do programa. Em se tratando de contratação de entidade integrante da administração pública para logística, fica dispensada a licitação.

Em relação ao financiamento do Programa Internet Brasil, será por intermédio de dotações orçamentárias da União, contrapartidas financeiras, fiscais ou de serviços, de origem pública ou privada, doações públicas ou privadas e outros recursos oriundos de fontes nacionais e internacionais.

A adesão ao Programa Internet Brasil poderá se dar por entidades de administração pública das esferas federal, estadual, distrital e municipal, as quais ficarão responsáveis por estabelecer os procedimentos de seleção de beneficiários.

III – JUSTIFICAÇÃO

Na Exposição de Motivos - EM nº 00307/2021, assinada pelos Ministros de Estado das Comunicações, Sr. Fábio Faria, e da Educação, Sr. Milton Ribeiro, em 08/10/2021, estabelece-se que a pandemia de Covid-19 continua a impactar a sociedade brasileira nos âmbitos econômico e epidemiológico, o que demanda uma política pública que possibilite o acesso à internet em banda larga móvel com foco nos alunos da rede pública de ensino.

As medidas contemplam ações para enfrentar a pandemia de Covid-19, com prioridade para a população mais vulnerável, a mais atingida

pela queda na atividade econômica ocasionada pelas ações de distanciamento social.

Esse segmento da população, porém, demanda continuidade de ações, como o apoio para o acesso à internet em banda larga, hoje um serviço essencial, como forma de proteção social para os alunos e suas famílias.

Sendo assim, ainda segundo a justificativa apresentada, o programa possibilitará o acesso a ferramentas de educação, informação e emprego à distância para famílias economicamente mais vulneráveis da sociedade brasileira.

A EM nº 00307/2021 aponta, ainda, que, segundo dados da edição 2019 da pesquisa TIC Domicílios, do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), o acesso à Internet é fundamental para que os cidadãos realizem atividades de busca de informação, serviços financeiros, capacitação profissional, educação e trabalho.

Nesse contexto, a EM nº 00307/2021 sustenta que a falta de acesso à internet pode prejudicar a promoção do ensino à distância e a obtenção de informações sobre o enfrentamento à pandemia, assim como o acesso ao próprio Auxílio Emergencial e a outras políticas públicas.

O Programa irá disponibilizar acesso à internet em banda larga móvel inicialmente aos estudantes do ensino básico da rede pública de ensino de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. A opção pela internet móvel decorre de sua abrangência em 94% dos domicílios particulares permanentes e em 81% da população com 10 anos ou mais de idade, segundo a PNAD Contínua.

Argui-se ainda que, embora sua urgência decorra da pandemia de Covid-19, trata-se de uma política pública que deve ser mantida em anos subsequentes de modo a propiciar o acesso à internet diretamente aos cidadãos em situação mais vulnerável, sendo convergente com os objetivos do Programa Conecta Brasil do Plano Plurianual 2020-2023.

IV – DESCRIÇÃO DAS EMENDAS

No prazo regimental, foram apresentadas, perante a Comissão Mista, 92 emendas, cujo resumo se encontra no quadro a seguir:

LINK	AUTOR(A)	OBS
EMENDA 1	Deputado Federal Gustavo Fruet (PDT/PR)	Prioriza o atendimento aos alunos de escolas públicas incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
EMENDA 2	Deputada Federal Renata Abreu (PODEMOS/SP)	Cria comitê de acompanhamento do programa com integrantes dos Ministérios, Câmara dos Deputados, Senado Federal, e representantes da sociedade civil.
EMENDA 3	Deputada Federal Renata Abreu (PODEMOS/SP)	Cria comitê de acompanhamento do programa com integrantes dos Ministérios, Câmara dos Deputados, Senado Federal, e representantes da sociedade civil.
EMENDA 4	Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI)	Acrescenta aos rol de beneficiários os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas, e alunos com deficiência matriculados em centros especializados, instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniada com o poder público que com atuação exclusiva nessa modalidade.
EMENDA 5	Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	Acrescenta aos rol de beneficiários os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas.
EMENDA 6	Deputado Federal Wilson da Fetaemg (PSB/MG)	Acrescenta ao Programa Internet Brasil as escolas públicas rurais.
EMENDA 7	Senador Weverton (PDT/MA)	Impede o corte, transferência, remanejamento e transposição de recursos destinados ao Programa Internet Brasil.
EMENDA 8	Senador Weverton (PDT/MA)	Estabelece prioridade para ensino público urbano, rural e indígena no caso de insuficiência de recursos.
EMENDA 9	Senador Weverton (PDT/MA)	Impede que o acesso à internet demande visualização prévia de conteúdos de promoção de autoridades ou servidores.
EMENDA 10	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Acrescenta ao rol de beneficiários os quilombolas, comunidades tradicionais e ribeirinhas e assentamentos de reforma agrária.
EMENDA 11	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Permite implementação por meio de contratos de gestão com entidades públicas, privadas e de economia mista.
EMENDA 12	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.

EMENDA 13	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Prorroga prazos da Lei nº 14.172, de 2021, para até 31 de janeiro de 2022.
EMENDA 14	Deputada Federal Professora Rosa Neide (PT/MT)	Prorroga prazos da Lei nº 14.172, de 2021, para até 31 de janeiro de 2022.
EMENDA 15	Deputada Federal Professora Rosa Neide (PT/MT)	Prioriza o atendimento aos alunos de escolas públicas ruais, indígenas e quilombolas, e alunos com deficiência.
EMENDA 16	Deputado Federal Eduardo Barbosa (PSDB/MG)	Acrescenta aos rol de beneficiários os matriculados nas escolas especiais sem fim lucrativos.
EMENDA 17	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.
EMENDA 18	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	Estabelece prazo para a transferência de recursos nos convênios com Estados, DF e Municípios.
EMENDA 19	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.
EMENDA 20	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	Assegurar o contraditório e a ampla defesa antes de eventual cancelamento de benefícios recebidos indevidamente.
EMENDA 21	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	Prorroga prazos da Lei nº 14.172, de 2021, para até 31 de janeiro de 2022.
EMENDA 22	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.
EMENDA 23	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.
EMENDA 24	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.
EMENDA 25	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.
EMENDA 26	Deputado Federal Danilo Cabral (PSB/PE)	Estabelece prazo para a transferência de recursos nos convênios com Estados, DF e Municípios.
EMENDA 27	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.
EMENDA 28	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Proíbe propaganda de ações de Ministério das Comunicações no âmbito da divulgação do Programa Internet Brasil.
EMENDA 29	Senador Jayme Campos (DEM/MT)	Estende o benefício para alunos de áreas rurais.

EMENDA 30	Deputada Federal Professora Rosa Neide (PT/MT)	Assegurar o contraditório e a ampla defesa antes de eventual cancelamento de benefícios recebidos indevidamente.
EMENDA 31	Deputada Federal Professora Rosa Neide (PT/MT)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.
EMENDA 32	Deputada Federal Professora Rosa Neide (PT/MT)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.
EMENDA 33	Deputada Federal Professora Rosa Neide (PT/MT)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.
EMENDA 34	Deputado Federal Daniel Freitas (PSL/SC)	Obriga a aquisição de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País.
EMENDA 35	Deputado Federal Patrus Ananias (PT/MG)	Restringe a possibilidade de restituição de valores apenas quando o beneficiário tenha sido quem deu causa ao recebimento indevido do benefício.
EMENDA 36	Deputado Federal Patrus Ananias (PT/MG)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.
EMENDA 37	Deputado Federal Patrus Ananias (PT/MG)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.
EMENDA 38	Deputado Federal Patrus Ananias (PT/MG)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.
EMENDA 39	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Prorroga prazos da Lei nº 14.172, de 2021, para até 31 de janeiro de 2022.
EMENDA 40	Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC)	Prioriza o atendimento aos alunos de escolas públicas incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
EMENDA 41	Deputado Federal José Ricardo (PT/AM)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.
EMENDA 42	Deputado Federal Sanderson (PSL/RS)	Obriga a aquisição de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País.
EMENDA 43	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.
EMENDA 44	Deputado Federal José Ricardo (PT/AM)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.
EMENDA 45	Deputado Federal José Ricardo (PT/AM)	Assegurar o contraditório e a ampla defesa antes de eventual cancelamento de benefícios recebidos indevidamente.
EMENDA 46	Deputado Federal José Ricardo (PT/AM)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.
EMENDA 47	Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)	Estende o benefício para alunos de instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos.
EMENDA 48	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Prevê em um de seus princípios a promoção do acesso à inovação e à tecnologia em escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais.

EMENDA 49	Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC)	Proíbe parcerias com empresas privadas para a implementação do serviço.
EMENDA 50	Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC)	Acrescenta aos rol de beneficiários os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas.
EMENDA 51	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Acrescenta aos rol de beneficiários os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas.
EMENDA 52	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Impede que o acesso à internet demande visualização prévia de conteúdos de promoção de autoridades ou servidores.
EMENDA 53	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Permite o uso dos recursos do Programa para ampliar acesso à Telefonia Fixa.
EMENDA 54	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Estabelece que o Programa Internet Brasil não isenta o Poder Público de cumprir o disposto na Lei nº 14.172/2021.
EMENDA 55	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Garante a cooperação entre Estados, Municípios e Distrito Federal na implementação do programa.
EMENDA 56	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Estabelece que o Programa Internet Brasil deve se coordenar com ações de disponibilização de infraestrutura.
EMENDA 57	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Prevê em um de seus princípios a promoção do acesso à inovação e à tecnologia em escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais.
EMENDA 58	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Torna obrigatório que os Estados e Municípios divulguem dados anonimizados sobre o Programa Internet Brasil, garantindo que os referidos dados sejam abertos e disponibilizados em formato compartilhável e editável.
EMENDA 59	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Resguarda a prioridade do programa para a Educação.
EMENDA 60	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Determinar que a execução do Programa Internet Brasil seja precedida da publicação de plano de implementação, que deverá conter, entre outros elementos, meta para a conexão de todos os alunos, com seu respectivo prazo.
EMENDA 61	Deputada Federal Marília Arraes (PT/PE)	Harmoniza o texto da MPV com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 2021).
EMENDA 62	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Acrescenta ao rol de beneficiários os quilombolas, comunidades tradicionais e ribeirinhas e assentamentos de reforma agrária.
EMENDA 63	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Torna obrigatório que os Estados e Municípios divulguem dados anonimizados sobre o Programa Internet Brasil, garantindo que os referidos dados sejam abertos e disponibilizados em formato compartilhável e editável.
EMENDA 64	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Determinar que a execução do Programa Internet Brasil seja precedida da publicação de plano de implementação, que deverá conter, entre outros elementos, meta para a conexão de todos os alunos, com seu respectivo prazo.
EMENDA 65	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Garante a cooperação entre Estados, Municípios e Distrito Federal na implementação do programa.

EMENDA 66	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Estabelece que o Programa Internet Brasil não isenta o Poder Público de cumprir o disposto na Lei nº 14.172/2021.
EMENDA 67	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.
EMENDA 68	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Impede que o acesso à internet demande visualização prévia de conteúdos de promoção de autoridades ou servidores.
EMENDA 69	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Estende o benefício de gratuidade de Internet aos professores de escolas públicas.
EMENDA 70	Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Estende o benefício de gratuidade de Internet aos professores de escolas públicas.
EMENDA 71	Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Proíbe a contratação de Organizações Sociais e empresas privadas na implementação do Programa Internet Brasil.
EMENDA 72	Deputado Federal David Miranda (PSOL/RJ)	Proíbe a contratação de Organizações Sociais e empresas privadas na implementação do Programa Internet Brasil.
EMENDA 73	Deputado Federal David Miranda (PSOL/RJ)	Estende o benefício de gratuidade de Internet aos professores de escolas públicas.
EMENDA 74	Deputada Federal Luisa Canziani (PTB/PR)	Entre os dispositivos de acesso que podem ser fornecidos no âmbito do Programa Internet Brasil inclui notebooks, tablets e smartphones.
EMENDA 75	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Garante a cooperação entre Estados, Municípios e Distrito Federal na implementação do programa.
EMENDA 76	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.
EMENDA 77	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Impede que o acesso à internet demande visualização prévia de conteúdos de promoção de autoridades ou servidores.
EMENDA 78	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Acrescenta ao rol de beneficiários os quilombolas, comunidades tradicionais e ribeirinhas e assentamentos de reforma agrária.
EMENDA 79	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Estende o benefício de gratuidade de Internet aos professores de escolas públicas.
EMENDA 80	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Assegurar o contraditório e a ampla defesa antes de eventual cancelamento de benefícios recebidos indevidamente.
EMENDA 81	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.
EMENDA 82	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.
EMENDA 83	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.

EMENDA 84	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Estende o benefício de gratuidade de Internet aos professores de escolas públicas.
EMENDA 85	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Prorroga prazos da Lei nº 14.172, de 2021, para até 31 de janeiro de 2022.
EMENDA 86	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Acrescenta ao rol de beneficiários os quilombolas, comunidades tradicionais e ribeirinhas e assentamentos de reforma agrária.
EMENDA 87	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Torna obrigatório que os Estados e Municípios divulguem dados anonimizados sobre o Programa Internet Brasil, garantindo que os referidos dados sejam abertos e disponibilizados em formato compartilhável e editável.
EMENDA 88	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Prevê em um de seus princípios a promoção do acesso à inovação e à tecnologia em escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais.
EMENDA 89	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Determinar que a execução do Programa Internet Brasil seja precedida da publicação de plano de implementação, que deverá conter, entre outros elementos, meta para a conexão de todos os alunos, com seu respectivo prazo.
EMENDA 90	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Determinar que a execução do Programa Internet Brasil seja harmonizado com outros programas de inclusão digital.
EMENDA 91	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.
EMENDA 92	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Obriga a apresentação na Internet dos dados de execução do Programa Internet Brasil.

2021-21137